

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Trata-se a presente justificativa para contratação da empresa **AGB CONTABILIDADE - CNPJ 11.496.458/0001-08**, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e fatos contábeis da Câmara Municipal de São João do Araguaia no ano 2024, por meio de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como, singularidade dos serviços a serem prestados.

Ressalta-se que não há no quadro funcional da Câmara Municipal a previsão de servidor concursado como contador, tão pouco, contratação em comissão deste cargo, sendo indispensável a presente contratação para desenvolvimentos dos trabalhos do Legislativo.

Tal modalidade considerou a essencialidade dos serviços de contabilidade- Prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública, abrangendo as seguintes áreas: contabilidade financeira, contabilidade orçamentária;

- Orientação e acompanhamento sobre envio das prestações de contas ao TCM/PA (SICONFI, RGF, PCASP, MCASP E LRF);
- Orientação, acompanhamento, elaboração dos balancetes e balanço geral da Câmara Municipal;
- Acesso e acompanhamento do Portal da Transparência do TCM/PA;
- Prestação de serviços técnicos de contabilidade pública abrangendo área administrativa patrimonial e de planejamento, com controle da execução orçamentária;
- O profissional contratado deverá realizar atendimento presencial e on-line (e-mail, watts app, telefone ...);
- A contratada ainda deverá se responsabilizar por realizar os seguintes procedimentos:
 - a) Análise da legislação municipal pertinente à área contábil, abrangendo os setores tributários, pessoal, patrimonial, avaliando os aspectos de legalidade, controle e transparência;
 - b) Análise da aplicação das normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCM/PA), como súmulas, instruções normativas, consultas e demais deliberações com vista a garantir o seu cumprimento;
- A empresa deverá nomear um responsável técnico para ser credenciado aos órgãos fiscalizadores e assinatura de peças contábeis;

PARECER:

- Assessoria na análise e revisão dos instrumentos de planejamento quais sejam: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA encaminhados pelo Poder Executivo;
- Orientação e acompanhamento dos procedimentos e prazos para encaminhamento de atos de pessoal e contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCM/PA) e demais órgãos fiscalizadores;

Palacete Isaac Novaes – Rua D Pedro II – Centro – São Joao do Araguaia-PA - CEP: 68.518-000

Site: <https://www.saojoaodoaraguaia.pa.leg.br>

E-mail:

- Assessorar e acompanhar cumprimento dos índices oficiais obrigatórios determinados pela Lei Complementar nº 101/2000 e Constituição Federal;
 - Consultoria e Assessoria nos processos de movimentação de pessoal, nomeação, posses, transferências, readaptação e exoneração, de acordo com o Estatuto dos Servidores e com normas legais em cumprimento as exigências do TCM/PA;
 - Consultoria e assessoria na elaboração dos recursos contábeis de reconsideração, revisão cabíveis, junto aos órgãos fiscalizadores (TCM -TCE/PA - TCU/CGU);
- Assim, tal contratação extrapola os limites dos serviços corriqueiros e atinge a especialidade técnica para emissão de pareceres e consultoria.

Dentro da confiabilidade, que comporta elemento subjetivo, cabe ao gestor adentrar a discricionariedade que lhe compete para formalizar a presente contratação com empresa que possui maior confiança, sendo a melhor prestadora do serviço. A escolha deste fornecedor se justifica pelo fato de que já possui experiência anterior que corrobora sua qualificação, já tendo prestado tais serviços à Câmara Municipal de São Joao do Araguaia de forma satisfatória e competente.

Ainda, a empresa em questão apresentou documentos que comprovam sua atuação em demais municípios de forma satisfatória, com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência, com resultados anteriores e estudos realizados.

Por fim, há comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação, pelas certidões e documentos acostados aos autos.

Assim, encaminhamos o presente procedimento ao Agente de Contratação da Câmara Municipal, com devida autorização de contratação.

Rol de documentos:

- Contrato firmado anteriormente com a Câmara Municipal de São Joao do Araguaia;
- Contrato com demais municipalidades.

AUGUSTO ALVES
DE CARVALHO
NETO:52432890272

São João do Araguaia, 02 de janeiro de 2024.

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
ALVES DE CARVALHO
NETO:52432890272

Augusto Alves de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de São João do Araguaia
Biênio 2023-2024

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.937.106/0001 - 59
BIÊNIO 2021/2022

CONTRATO N° 001-2022 - CMSJA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São João do Araguaia, através da Câmara Municipal de São João do Araguaia, CNPJ-MF N° 22.937.106/0001- 59, denominado por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela presidente Sr° **Augusto Alves de Carvalho Neto**, presidente da câmara, portadora do RG n°. 3966835 - SSP - PA e CPF/MF n°. 524.328.902-72 e do outro lado **AGB CONTABILIDADE, CNPJ 11.496.458/0001-08**, com sede na cidade de Marabá, na Folha 21, Quadra 02, Lote 10 Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.507-560, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Alexandre da Gama Bastos, contador, portador da Carteira Profissional CRC PA n° 011372/O-3, CPF 509.102.992-34, residente na Folha 21, Quadra 02, Lote 10 Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.507-560.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais para a sistematização de dados contábeis, acompanhamento da elaboração de processos licitatórios, controle interno, patrimonial, bem como elaboração da folha de pagamento, mensalmente, emissão de pareceres de peças orçamentarias emitida pelo poder executivo e / ou legislativo, dentre outros serviços contábeis de interesses deste poder legislativo, para o ano de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E
REPONSABILIDADES CONTRATADA.**

3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

3.3 Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de São João do Araguaia as notas de empenhos e respectivas notas fiscais / faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.937.106/0001 - 59
BIÊNIO 2021/2022

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.
- 4.5 - As despesas que ocorrerem fora da sede do escritório contratado, serão de encargos da contratante tais como, hospedagem, combustível, material de expediente, alimentação entre outros.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em data de 03 de janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constatastes dos artigos 77,78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência
 - Multa
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2 - A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis;

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

CNPJ: 22.937.106/0001 - 59

BIÊNIO 2021/2022

7.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLAUSULA OITAVA - VALOR E REAJUSTE

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) subdivididos em 12 pagamentos mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) com faturas e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) Câmara Municipal de São João do Araguaia e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na Dotação Orçamentária do Exercício 2022 Atividade 01.031.0001.2.002 - Manutenção da Câmara Municipal - Classificação econômica 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria, no valor R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.937.106/0001 - 59
BIÊNIO 2021/2022

11.1 - Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São João do Araguaia, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias igual teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João do Araguaia - PA, 03 de janeiro de 2022.

AUGUSTO ALVES DE
CARVALHO NETO:52432890272

Assinado de forma digital por
AUGUSTO ALVES DE CARVALHO
NETO:52432890272

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ (MF) 22.937.106/0001-59
CONTRATANTE

ALEXANDRE DA GAMA
BASTOS
CONTABILIDADE:11496
458000108

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DA GAMA
BASTOS
CONTABILIDADE:1149645800
0108

AGB CONTABILIDADE
CNPJ 11.496.458/0001-08
CONTRATADO

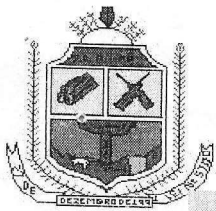
Testemunhas:

1. HELILSON CARVALHO
DIAS:79915310315

Assinado de forma digital por HELILSON
CARVALHO DIAS:79915310315

2. CARLOS ALAN CARNEIRO DA
SILVA:68489307253

Assinado de forma digital por CARLOS ALAN CARNEIRO DA
SILVA:68489307253
Dados: 2022.03.24 18:07:13 -03'00'



CONTRATO Nº 001-2023 - CMSDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São Domingos do Araguaia, através da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, CNPJ-MF Nº 84.139.617/0001-82, denominado por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela presidente Srº. **ANTÔNIO ROGERIO ALVES DE SOUZA**, portador do RG nº. 04450641299 - Detran - PA, CPF nº 729.859.922-49 e do outro lado **AGB CONTABILIDADE, CNPJ 11.496.458/0001-08**, com sede na cidade de Marabá, na Folha 21, Quadra 02, Lote 10 Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.507-560, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Alexandre da Gama Bastos, contador, portador da Carteira Profissional CRC PA nº 011372/O-3, CPF 509.102.992-34, residente na Folha 21, Quadra 02, Lote 10 Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.507-560.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

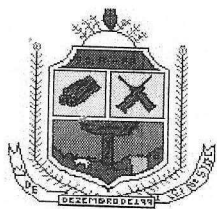
1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e fatos contábeis da câmara municipal de São Domingos do Araguaia no ano 2023, conforme estabeleça a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATADA.

- 3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
- 3.3. Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia as notas de empenhos e respectivas notas fiscais / faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.
- 4.5 – As despesas que ocorrerem fora da sede do escritório contratado, serão de encargos da contratante tais como, hospedagem, combustível, material de expediente, alimentação entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

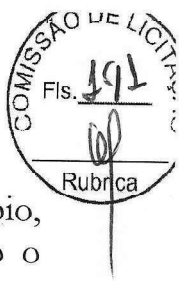
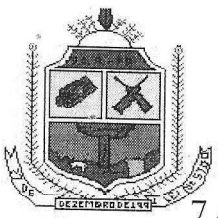
- 5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em data de 05 de janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constatastes dos artigos 77, 78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência
 - Multa
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2 - A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



7.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) subdivididos em 12 pagamentos mensais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) com faturas e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 01.031.0001.2.142 – Gestão das atividades da Câmara Municipal - Classificação econômica 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria, no valor R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

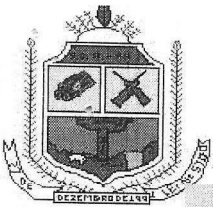
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Avenida Duque de Caxias, s.n., Centro – São Domingos do Araguaia – CEP 68.520-000

Site: <http://camaramulsaodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/>

E-mail: camarasaodomingospa@gmail.com



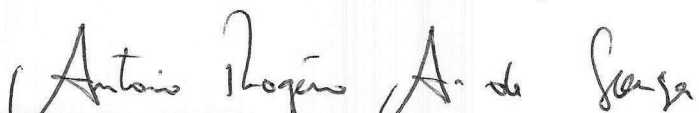
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

11.1 - Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São Domingos do Araguaia, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias iguais teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Domingos do Araguaia - PA, 05 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ (MF) 84.139.617/0001-82
CONTRATANTE

ANTONIO
ROGERIO
ALVES DE
SOUZA:72985
992249
Assinado de forma digital por ANTONIO ROGERIO ALVES DE SOUZA:72985992249

ALEXANDRE
DA GAMA
BASTOS:50910
299234
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA GAMA BASTOS:50910299234


AGB CONTABILIDADE
CNPJ 11.496.458/0001-08
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Carlos Alan Costa Silva

2. Luiz Antonio Bastos da Silva

CONTRATO Nº 001-2023 - CMSJA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São João do Araguaia, através da Câmara Municipal de São João do Araguaia, CNPJ-MF Nº 22.937.106/0001- 59, denominado por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela presidente Srº. **Augusto Alves de Carvalho Neto**, presidente da câmara, portadora do RG nº. 3966835 - SSP - PA e CPF/MF nº. 524.328.902-72 e do outro lado **AGB CONTABILIDADE, CNPJ 11.496.458/0001-08**, com sede na cidade de Marabá, na Folha 21, Quadra 02, Lote 10 Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.507-560, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Alexandre da Gama Bastos, contador, portador da Carteira Profissional CRC PA nº 011372/O-3, CPF 509.102.992-34, residente na Folha 21, Quadra 02, Lote 10 Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.507-560.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e fatos contábeis da câmara municipal de São João do Araguaia no ano 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES CONTRATADA.

- 3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
- 3.3. Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de São João do Araguaia as notas de empenhos e respectivas notas fiscais / faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.
- 4.5 - As despesas que ocorrerem fora da sede do escritório contratado, serão de encargos da contratante tais como, hospedagem, combustível, material de expediente, alimentação entre outros.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em data de 06 de janeiro de 2023 extinguido-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constatastes dos artigos 77,78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência
- Multa
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dia sutes;

7.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) subdivididos em 12 pagamentos mensais de R\$ 7.000,00 (oitenta e quatro reais) com faturas e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) Câmara Municipal de São João do Araguaia e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 01.031.0001.2.002 - Manutenção da Câmara Municipal - Classificação Econômica 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria., no valor R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

11.1 - Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São João do Araguaia, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias iguais teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João do Araguaia - PA, 06 de janeiro de 2023.

CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO
ARAGUAIA:22937
106000159

Assinado de forma
digital por CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DO
ARAGUAIA:2293710
6000159

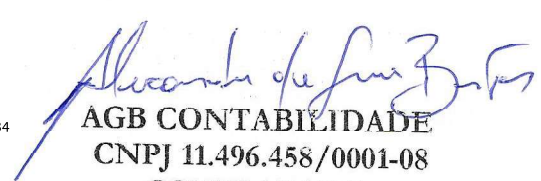
AUGUSTO ALVES
DE CARVALHO
NETO:524328902
72

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
ALVES DE
CARVALHO
NETO:52432890272

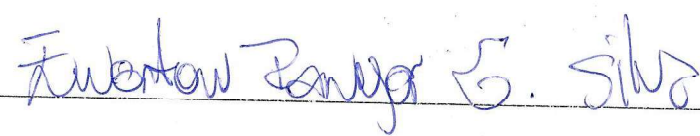

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ (MF) 22.937.106/0001-59
CONTRATANTE

ALEXANDRE
DA GAMA
BASTOS:50910
299234

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE DA
GAMA
BASTOS:50910299234


AGB CONTABILIDADE
CNPJ 11.496.458/0001-08
CONTRATADO

Testemunhas:

1.  Fubertow Benigno S. Silva

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ N° 84.139.732/0001-57

CONTRATO N ° 02-2018-000

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Palestina do Pará, através do(a) Câmara Municipal de Palestina do Pará, CNPJ-MF N ° 84.139.732/0001-57, denominado por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) presidente Sr.(a) ADEUVALDO PEREIRA DE SOUSA, Presidente da Câmara, portador do CPF n ° 125.787.543-49, domiciliado no município de Palestina do Pará, e do outro lado AGB CONTABILIDADE, CNPJ n ° 11.496.458/0001/08, com sede na cidade de Marabá, Bairro Nova Marabá, na Folha 21 Quadra 02 Lote 20, , de agora em diante denominado de contratado, neste ato representado pelo Alexandre da Gama Bastos, residente na cidade de Marabá, portador do CPF n ° 509.102.992-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais para a sistematização de dados contábeis, acompanhamento da elaboração de processos licitatórios, controle interno, patrimonial, bem como, elaboração da folha de pagamento, mensalmente, emissão de pareceres de peças orçamentárias emitidas pelo poder executivo e/ou legislativo, dentre outros serviços contábeis de interesses deste poder legislativo, para o ano de 2018, e acompanhamentos futuros das prestações de contas relativas ao período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATADA

3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

3.3 Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de Palestina do Pará as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ Nº 84.139.732/0001-57

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas ;

4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.

4.5 Providenciar ajuda de custo ou diária à contratada para se locomover quando a serviço e representatividade da câmara em viagem a outros municípios e capital; mediante a portaria e relatório de viagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste instrumento contratual entrará em vigor a partir da data retroativa a de sua assinatura, com efeitos à 08 de Janeiro de 2018, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-à a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência

- Multa

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ Nº 84.139.732/0001-57

7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis;

7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela (o) Câmara Municipal de Palestina do Pará e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.39.00 sub-elemento 3.3.90.39.05, no valor R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da cidade de São Domingos do Araguaia - Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias igual teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Palestina do Pará - PA, 08 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
CNPJ (MF) 84.139.732/0001-57
CONTRATANTE

AGB CONTABILIDADE
CNPJ 11.496.458/0001-08
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69

CONTRATO N º 02-2020-000

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Bom Jesus do Tocantins, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CNPJ-MF Nº 22.935.266/0001-69, denominado por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) presidente Sr.(a) Francisco dos Santos Silva, Presidente da Câmara, portador do CPF nº 299.639.072-53, domiciliado no município de Bom Jesus do Tocantins, e do outro lado AGB CONTABILIDADE, CNPJ nº 11.496.458/0001-08, com sede na cidade de MARABÁ, BAIRRO NOVA MARABÁ, na FOLHA 21, QUADRA 02, LOTE 20C, CEP 68505-000, de agora em diante denominado de contratado, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE DA GAMA BASTOS, residente na cidade de MARABÁ, Bairro Nova Marabá, Folha 21, Quara 02, Lote 20C, CEP 68505-000, portador do CPF nº 509.102.992-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTROLE INTERNO, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTE PODER LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2020, E ACOMPANHAMENTOS FUTUROS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AO PERÍODO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES CONTRATADA

3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

3.3 Encaminhar para o setor financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69

3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas ;

4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.

4.5 Providenciar ajuda de custo ou diária à contratada para se locomover quando a serviço e representatividade da câmara em viagem a outros municípios e capital; mediante a portaria e relatório de viagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste instrumento contratual entrará em vigor a partir da data de sua assinatura extinguindo-se em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-à a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência
- Multa
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis;

7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 78.000,00(Setenta e oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na **proporção** dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.39.00 sub-elemento 3.3.90.39.05, no valor R\$ 78.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da cidade de Marabá-Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias igual teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 07 de Janeiro de 2020.

FRANCISCO DOS SANTOS
SILVA:40287084353

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DOS SANTOS
SILVA:40287084353
Dados: 2020.09.23 12:12:09 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ 22.935.266/0001-69
CONTRATANTE

ALEXANDRE DA
GAMA
BASTOS:50910299234

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DA GAMA
BASTOS:50910299234
Dados: 2020.09.23 12:14:42 -03'00'

AGB CONTABILIDADE
CNPJ 11.496.458/0001-08
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAITUBA E A EMPRESA
ALEXANDRE DA GAMA BASTOS
CONTABILIDADE, NA FORMA ABAIXO:

Contrato Administrativo para prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Contábil para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itaituba-PA, que entre si firmam de um lado, CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.221.281/0001-66, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº 419, Bairro Centro, CEP: 68.180-020. Itaituba/PA, neste ato representado pelo chefe do Poder Legislativo Municipal, o Excelentíssimo Sr. DIRCEU BIOLCHI, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Itaituba-PA, inscrito no CPF: 43007449-20 e RG 1.888.568, residente e domiciliado na Av. H. S/N, Moraes Almeida, CEP: 68189-000 Itaituba-PA, neste ato designada como CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 11.496.458/0001-08, com sede na A FOLHA 21, QUADRA 02, LOTE 20, S/N, NOVA MARABÁ, CEP: 68.505-000, Marabá-PA, representada pelo Sr. ALEXANDRE DA GAMA BASTOS, Contador, CRC-PA nº 011372/O-3, nacionalidade brasileiro, nascido em 20/09/1975, casado, empresário, CPF nº 509.102.992-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2466986, residente e domiciliado(a) no(a) Folha 21, Quadra 02, Lote 20, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP: 68.505-000, neste ato denominada como CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Processo de Inexigibilidade nº 002/2023, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente processo consiste na prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Contábil para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itaituba-PA.

1.2 - Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Processo de Inexigibilidade nº 002/2023, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 10/01/2023.



2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime será de execução indireta, respectivamente.

3.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessária à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento de inexigibilidade de licitação e neste contrato.

3.3. É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

3.4. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços, os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Serviço de Consultoria e Assessoria Contábil para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itaituba-PA.	MENSAL	12 MESES	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

4.1.1. O valor montante estimado do presente contrato é **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

4.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

4.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE;

4.4. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Serviço, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.



4.4.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.5. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a prestação dos serviços negociados.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços negociados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá a duração até 31/12/2023, a partir de sua assinatura, com seus efeitos a partir de 02/01/2023, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

Exercício: 2023

01 031 0000 2.001 Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto pela empresa fornecedora;



- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos serviços negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

a) Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

a.1) Iniciar o fornecimento do objeto deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;

a.2) Fornecer o objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o Processo e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos.

a.3) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;

a.4) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;

a.5) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

a.6) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerente ao objeto da licitação;

a.7) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

a.8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

a.9) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

a.10) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;



a.11) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

a.12) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.



9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO:

12.1. O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Processo de Inexigibilidade nº 002/2023 será publicado no mural de avisos, site e portal da transparência da Câmara Municipal de Itaituba, e Diários Oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem no valor do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Itaituba – PA, 30 de Janeiro de 2023.

DIRCEU
BIOLCHI:430
07449120

Assinado de forma
digital por DIRCEU
BIOLCHI:43007449
120

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA

CNPJ nº 10.221.281/0001-66

DIRCEU BIOLCHI

CPF: 43007449-20 e RG 1.888.568

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

ALEXANDRE DA
GAMA BASTOS
CONTABILIDADE:1149
6458000108

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DA GAMA
BASTOS
CONTABILIDADE:11496458
000108

ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE

CNPJ nº 11.496.458/0001-08

ALEXANDRE DA GAMA BASTOS

Contador, CRC-PA nº 011372/O-3

CPF nº 509.102.992-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2466986

CONTRATADA

CONTRATO Nº 002-2021 – 000 - CMSJA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São João do Araguaia, através da Câmara Municipal de São João do Araguaia, CNPJ-MF Nº 22.937.106/0001- 59, denominado por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela presidente Srº. **Augusto Alves de Carvalho Neto**, presidente da câmara, portadora do RG nº. 3966835 - SSP - PA e CPF/MF nº. 524.328.902-72 e do outro lado **AGB CONTABILIDADE, CNPJ 11.496.458/0001-08**, com sede na cidade de Marabá, na Folha 21, Quadra 02, Lote 10 Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.507-560, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Alexandre da Gama Bastos, contador, portador da Carteira Profissional CRC PA nº 011372/O-3, CPF 509.102.992-34, residente na Folha 21, Quadra 02, Lote 10 Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.507-560.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais para a sistematização de dados contábeis, acompanhamento da elaboração de processos licitatórios, controle interno, patrimonial, bem como elaboração da folha de pagamento, mensalmente, emissão de pareceres de peças orçamentarias emitida pelo poder executivo e / ou legislativo, dentre outros serviços contábeis de interesses deste poder legislativo, para o ano de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATADA.

- 3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
- 3.3 Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de São João do Araguaia as notas de empenhos e respectivas notas fiscais / faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;
- 3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.
- 4.5 – As despesas que ocorrerem fora da sede do escritório contratado, serão de encargos da contratante tais como, hospedagem, combustível, material de expediente, alimentação entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em data de 02 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constatastes dos artigos 77, 78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência
 - Multa
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2 - A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

CNPJ: 22.937.106/0001 - 59

BIÊNIO 2021/2022

7.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR E REAJUSTE

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) subdivididos em 12 pagamentos mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) com faturas e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) Câmara Municipal de São João do Araguaia e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 atividade 01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal - Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, no valor R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.937.106/0001 - 59
BIÊNIO 2021/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

11.1 - Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São João do Araguaia, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias igual teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo..

São João do Araguaia - PA, 02 de Janeiro de 2021.

AUGUSTO ALVES DE CARVALHO
NETO:52432890272
Assinado de forma digital por AUGUSTO ALVES DE CARVALHO NETO:52432890272

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA:22937106000159
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA:22937106000159


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ (MF) 22.937.106/0001-59
CONTRATANTE

ALEXANDRE DA GAMA BASTOS
CONTABILIDADE:1149645800108
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE:1149645800108

AGB CONTABILIDADE
CNPJ 11.496.458/0001-08
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Carlos Nepomuceno da Silva
2. Roberto dos Santos Rosa

CONTRATO N° 2022001 CMBGA
INEXIGIBILIDADE N° 6/2022-01 CMBGA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, CNPJ-MF, N° 22.937.502/0001-86, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **JOSÉ CARLOS ALVES FERRIRA**, Presidente da CMBGA, portador do CPF n° 578.058.142-87, residente na Rua Serafim, s/n, Centro, Brejo Grande do Araguaia-PA e do outro lado **AGB CONTABILIDADE**, pessoa jurídica, com sede na Folha 21, Quadra 02, Lote 20, s/n, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP. 68.505-000, inscrita no CNPJ/MF N°. 11.496.458/0001-08, neste ato representada pelo Senhor **ALEXANDRE DA GAMA BASTOS**, CPF (MF) n.º 509.102.992-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA NO ANO DE 2022.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
01	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Pública.	Mês	12,00	6.500,00	78.000,00
TOTAL					78.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, § 1º com o Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Resolução/TCM-PA n° 11.495/14.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA):

- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- Classificação Orçamentária: 1101.031.0001.2-002

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. A Contratante pagará a Contratada pelo objeto deste contrato, o preço global de **R\$ 78.000,00** (Setenta e oito mil Reais), a serem pagos mensalmente de acordo com a medição dos serviços efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço aqui Contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será de acordo com a execução dos serviços que poderão ocorrer ao final da prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal de serviços (avulsa) devidamente atestada pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em nenhuma hipótese haverá antecipação do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia por ocasião dos pagamentos fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Diligenciar para que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações estabelecidas;

6.2. Cumprir as determinações do fiscal do contrato, afim de que os serviços sejam regularmente prestados;

6.3. Responder integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela Secretaria Municipal de Administração Geral;

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos termos do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

6.5. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no presente contrato;

6.6. Outras previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regimento de direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada é vedado caucionar ou utilizar a contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da contratante, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- 7.2. Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretórias pertinentes;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor designado para tanto, ao qual a Contratada deverá se dirigir.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do disposto no parágrafo único da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízos das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

9.1. O presente Contrato entra em vigor em 07 de janeiro de 2022 e encerra em 31 de dezembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, com eficácia após a publicação do respectivo extrato.

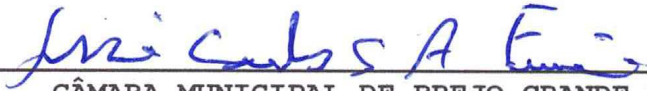
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Araguaia, estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio fundado na interpretação e aplicação das cláusulas deste instrumento.

10.2. Por estarem firmes e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, declarando que leram e entenderam suas cláusulas e condições, o que é feito por duas testemunhas, em três vias de igual teor e para os fins de estilo.

Brejo Grande do Araguaia - PA, 07 de janeiro de 2022.

JOSE CARLOS ALVES
FERREIRA:57805814287
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS ALVES
FERREIRA:57805814287


CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

CNPJ: 22.937.502/0001-86

JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA

PRESIDENTE
CONTRATANTE

ALEXANDRE DA GAMA BASTOS:50910299234
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA GAMA BASTOS:50910299234


AGB CONTABILIDADE

CNPJ: 11.496.458/0001-08

ALEXANDRE DA GAMA BASTOS

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 024.921.402-45

2. 
CPF: 069.704.452-29



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



CONTRATO N° 2023002
INEXIGIBILIDADE N° 6/2023-02 CMBGA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, CNPJ-MF, N° 22.937.502/0001-86, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **GEOVANE LOPES DA SILVA**, Presidente da CMBGA, portador do CPF n° 722.444.372-72, residente na Avenida Goiás, s/n, Centro, Brejo Grande do Araguaia-PA e do outro lado **AGB CONTABILIDADE**, pessoa jurídica, com sede na Folha 21, Quadra 02, Lote 20, s/n, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP: 68.505-000, inscrita no CNPJ/MF n°. 11.496.458/0001-08, neste ato representada pelo Contador **ALEXANDRE DA GAMA BASTOS**, CPF (MF) n° 509.102.992-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na melhor forma de direito ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA NO ANO DE 2023.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Pública.	Mês	12	7.800,00	93.600,00
TOTAL GERAL					93.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, § 1º com o Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Resolução/TCM-PA nº 11.495/14.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA):

- Exercício 2023
- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- Classificação Orçamentária: 1101.031.0001.2-002
- Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. A Contratante pagará a Contratada pelo objeto deste contrato, o preço global de **R\$ 93.600,00** (Noventa e três mil e seiscentos reais), a serem pagos de acordo com a medição dos serviços efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço aqui Contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será de acordo com a execução dos serviços que poderão ocorrer ao final da prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal de serviços (avulsa) devidamente atestada pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em nenhuma hipótese haverá antecipação do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia por ocasião dos pagamentos fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Diligenciar para que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações estabelecidas;
- 6.2. Cumprir as determinações do fiscal do contrato, afim de que os serviços sejam regularmente prestados;
- 6.3. Responder integralmente, pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhante empreendido pela Secretaria Municipal de Administração Geral;
- 6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos termos do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- 6.5. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no presente contrato;
- 6.6. Outras previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regimento de direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada é vedado caucionar ou utilizar a contrato para qualquer operação financeira, sem a previa e expressa anuência da contratante, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- 7.2. Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretórias pertinentes;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor designado para tanto, ao qual a Contratada deverá se dirigir.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do disposto no parágrafo único da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízos das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato entra em vigor em **07 de fevereiro de 2023 e encerra em 31 de dezembro de 2023**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, com eficácia após a publicação do respectivo extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Araguaia/PA, estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio fundado na interpretação e aplicação das cláusulas deste instrumento.

10.2. Por estarem firmes e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, declarando que leram e entenderam suas cláusulas e condições, o que é feito por duas testemunhas, em três vias de igual teor e para os fins de estilo.

Brejo Grande do Araguaia - PA, 07 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital
por GEOVANE LOPES DA
SILVA:72244437272
Dados: 2023.05.19
11:54:59 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

CNPJ: 22.937.502/0001-86

GEOVANE LOPES DA SILVA

PRESIDENTE

CONTRATANTE



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



ALEXANDRE DA GAMA BASTOS
CONTABILIDADE
E:11496458000
108

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
DA GAMA BASTOS
CONTABILIDADE:11496
458000108
Dados: 2023.05.25
09:59:19 -03'00'

AGB CONTABILIDADE
CNPJ: 11.496.458/0001-08
ALEXANDRE DA GAMA BASTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Dalila Silva Rorizão
CPF: 024.921.402-45

2. Dalila Ferreira Alves
CPF: 016499972-31



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATO Nº 20220016

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CNPJ-MF, Nº 22.935.266/0001-69, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DORICO BUSS JUNIOR, Vereador Presidente, portador do CPF nº 703.670.352-00, residente na AVENIDA JARBAS PASSARINHO,0, e do outro lado ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE, CNPJ 11.496.458/0001-08, com sede na A FOLHA 21, QUADRA 02, LOTE 20, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68505-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE DA GAMA BASTOS, residente na FL.30 LT.01, NOVA MORABA, Marabá-PA, CEP 68550-000, portador do(a) CPF 509.102.992-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, CONTROLE INTERNO, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTES PODERES LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2022

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
115903	CONTRACÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFIS SIONAIS PARA A SISTEMATIZACÃO PARA A SISTEMATIZACÃO DE DADOS CONTÁBEIS, CONTROLE INTERNO, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTES PODERES LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2022.	MÊS	12,00	6.500,000	78.000,00
VALOR GLOBAL R\$					78.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310003.2.003 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 78.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 12 de Janeiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS:22935266000169

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS:22935266000169

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ(MF) 22.935.266/0001-69
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por DORICO BUSS JUNIOR:70367035200

ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE:11496458000108

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE:11496458000108

ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE
CNPJ 11.496.458/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATO N° 20230031

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CNPJ-MF, N° 22.935.266/0001-69, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO NANO DE FREITAS, VEREADOR PRESIDENTE, portador do CPF nº 299.639.072-53, residente na TV. CASTELO BRANCO, e do outro lado ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE, CNPJ 11.496.458/0001-08, com sede na A FOLHA 21, QUADRA 02, LOTE 20, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68505-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE DA GAMA BASTOS, residente na FL.30 LT.01, NOVA MORABA, Marabá-PA, CEP 68550-000, portador do(a) CPF 509.102.992-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTE PODER LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2023

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
115903	CONTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFIS SIONAIS PARA A SISTEMATIZAÇÃ CONTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, PATRIMONIAL, BEM COMO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MENSALMENTE, EMISSÃO DE PARECERES DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS PELO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INTERESSES DESTE PODER LEGISLATIVO, PARA O ANO DE 2022.	MÊS	12,00	7.500,000	90.000,00
VALOR GLOBAL R\$					90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

AV JARBAS PASSARINHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

AV JARBAS PASSARINHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310003.2.003 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



3.3.90.39.99, no valor de R\$ 90.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 18 de Janeiro de 2023

CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO
TOCANTINS:2293
5266000169

Assinado de forma digital
por CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM JESUS DO
TOCANTINS:22935266000
169
Dados: 2023.01.18
18:31:51 -03'00'

ANTONIO NANO DE
FREITAS:2996390725
3

Assinado de forma digital por
ANTONIO NANO DE
FREITAS:29963907253
Dados: 2023.01.18 14:31:28 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ(MF) 22.935.266/0001-69
CONTRATANTE

ALEXANDRE DA
GAMA BASTOS
CONTABILIDADE:1
1496458000108

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DA GAMA BASTOS
CONTABILIDADE:114964580001
08
Dados: 2023.01.18 16:20:21
-03'00'

ALEXANDRE DA
GAMA
BASTOS:50910299
234

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DA GAMA
BASTOS:50910299234
Dados: 2023.01.18 16:23:11
-03'00'

ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE
CNPJ 11.496.458/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV JARBAS PASSARINHO